



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.977, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista a firmar contratos ou ajustes com Instituições Financeiras e Operadoras de Meios Eletrônicos para viabilizar o recebimento de tributos municipais, por meio de cartão de débito, de crédito e de pix, e dá outras providências”.

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, incisos I e XXV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista autorizada a firmar contratos ou ajustes com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, por cartão de crédito, de débito e pelo sistema pix, com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos municipais, inclusive as taxas de água e esgoto, além dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único:** É facultado ao contribuinte o pagamento total dos débitos atualizados relacionados a um mesmo sujeito passivo, constituídos pelo principal, multa, juros e honorários advocatícios, quando houver, calculados segundo a legislação, podendo ser parcelados nos termos da legislação municipal.

**Art. 2º.** Os parcelamentos efetivados com a opção de quitação por cartão de crédito serão homologados na aprovação de crédito pela operadora, nos termos da contratação.

**Art. 3º.** Não ocorrendo a quitação das parcelas pela operadora de cartão de crédito importará em imediato estorno do parcelamento entabulado, retornado a dívida à sua origem, com as devidas amortizações do que já restou pago.

**Art. 4º.** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à entrada de crédito ou débito.



# *Prefeitura Municipal de Tupi Paulista*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: [www.tupipaulista.sp.gov.br](http://www.tupipaulista.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Esta Lei entra vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 06 de abril de 2021.

**Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.

  

**DORIVAL BLINI**  
Secretário de Governo

